



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 16 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.243/2020/PMBC PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2020/PMBC** - Objeto: Registro de Preços, destinado a futura e eventual para a realização de serviço de limpeza de caixa d'água, descupinização, dedetização e desratização, destinados a suprir a demanda das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, nos termos do Decreto Municipal n. 371/2019.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

Folha _____

Rubrica

RELATÓRIO

Ref.: Processo Administrativo Nº 4.243/2020/PMBC

Pregão Eletrônico N. 14/2020/PMBC

Objeto: Registro de Preços, destinado a futura e eventual para a realização de serviço de limpeza de caixa d'água, descupinização, dedetização e desratização, destinados a suprir a demanda das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, nos termos do Decreto Municipal n. 371/2019.

No decorrer da análise de habilitação do pregão acima citado, constatou-se erro insanável no Edital, qual seja: a solicitação Licença do órgão responsável pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA. É ilegal a solicitação estrita a Adema, pois, restringe a participação de demais licitantes, sendo indicado apenas a solicitação de licença ambiental.

No decorrer da análise de documentação de habilitação, resultou na análise de licitante sediado em outro Estado (BAHIA), em seu documento de licença ambiental está explícita a permissão para execução do serviço na cidade de Salvador. O serviço será prestado na cidade de Barra dos Coqueiros, assim, entramos em contato com a ADEMA que nos informou não acatar a execução do serviço em Barra dos Coqueiros com a licença citada.

Contudo, mesmo entendendo como apenas uma adequação ou forma de leitura, o documento não pode ser aceito, visto o entrave quanto a solicitação de edital informar estritamente a ADEMA. Caberia, no momento oportuno, ou seja, anterior a abertura da sessão, a imputação de impugnação, o que não foi realizado. Assim, não há que se mudar as regras do certame, nem adequá-las neste momento.

Ao Município cabe anular o certame, em atenção ao art. 49 da Lei 8666/93, com posterior republicação eivada do vício apontado.

Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

Aos licitantes participantes, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao art. 49, §3º da Lei 8666/93, no prazo de 24 horas após publicação no DOM e recebimento deste relatório através de e-mail.

Publicado no DOM em 16.11.2020.

Atenciosamente,

Marcelo do Carmo Matos
Pregoeiro